

LEI Nº 223

Dispõe sobre cobrança da taxa de matança de gado no Matadouro Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser a seguinte a taxa de matança de gado, no Matadouro Municipal:

- gado bovino, qualquer que seja o seu peso, Cr\$ 30,00, por cabeça;
- gado suíno

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 29 de junho de 1952.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

MARIA ALICE DE PAIVA
Secretária

UT OMNES MEMINERINT